

ÍNDICE

Introdução.....	13
-----------------	----

PRIMEIRA PARTE O CONCEITO DE *TOLERÂNCIA*

1) A ambiguidade do conceito	29
1.a) As diferentes tolerâncias	29
1.b) A tolerância passiva e a tolerância ativa	37
1.c) A tolerância negativa e a tolerância positiva.....	41
2) O sujeito tolerante	46
2.a) Identificação do sujeito tolerante	46
2.b) As convicções do sujeito tolerante.....	50
2.c) As possibilidades do sujeito enquanto tolerante	51
3) O objeto tolerado.....	57
3.a) Caracterização da pessoa tolerada.....	57
3.b) Natureza da matéria tolerada.....	63
3.c) Descrição da matéria tolerada	69
4) A justificação da tolerância.....	82
4.a) O conceito de <i>justificação</i>	82
4.b) Porquê a justificação da tolerância.....	91
4.c) Justificações comuns da tolerância	96
4.d) Justificações <i>clássicas</i> da tolerância	108
4.d.1) A <i>regra de ouro</i>	108
4.d.2) O ceticismo	111
4.d.3) A prudência.....	115
4.e) Tendências contemporâneas da justificação da tolerância	120

SEGUNDA PARTE

O CONCEITO DE *DIREITOS DO HOMEM*

1) O conceito de <i>direito</i>	127
1.a) Direito e Justiça.....	127
1.b) O que significa <i>ter direitos</i>	131
1.c) Direito natural e direito positivo	138
2) Os Direitos do Homem	154
2.a) Terminologia	154
2.b) Características	160
2.c) Finalidade	162
2.d) Conteúdos	164
3) As gerações dos Direitos do Homem	167
3.a) Classificação e hierarquização	167
3.b) Primeira geração	173
3.c) Segunda geração.....	174
3.d) Terceira geração.....	176

TERCEIRA PARTE

RELAÇÕES ENTRE TOLERÂNCIA E DIREITOS DO HOMEM (ASPETOS HISTÓRICOS)

1) O papel dos ideais da tolerância no caminho para os ideais dos Direitos do Homem	185
1.a) Acontecimentos históricos	185
1.b) Contribuição dos autores clássicos	188
2) As declarações sobre os Direitos do Homem enquanto defesa dos ideais da tolerância	193
2.a) Conteúdos das declarações	193
2.b) O problema dos equívocos e omissões	201

QUARTA PARTE
A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO DA TOLERÂNCIA
PELOS DIREITOS DO HOMEM

1) Antecedentes históricos	209
2) Aspectos contemporâneos	213
2.a) Documentos internacionais	213
2.b) Grupos de debate e movimentos associativos.....	216
2.c) Autores	217
2.c.1) Um autor de referência: John Rawls	217
2.c.2) Outros autores contemporâneos	222

QUINTA PARTE
INCOMPATIBILIDADE ENTRE TOLERÂNCIA
E DIREITOS DO HOMEM

1) Os elementos constitutivos da tolerância e dos Direitos do Homem ...	229
2) O <i>direito à tolerância</i>	233
2.a) O <i>direito de ser tolerado</i>	233
2.b) O <i>direito de tolerar</i>	239
3) O <i>dever da tolerância</i>	245
3.a) O <i>dever de tolerar</i>	245
3.b) O <i>dever de não tolerar</i>	256
4) Defesa da incompatibilidade entre tolerância e Direitos do Homem...	259
4.a) Antecedentes históricos.....	259
4.a.1) Um autor de referência: Immanuel Kant.....	259
4.a.2) Os ideais da Revolução Francesa	262
4.b) Aspectos da atualidade	266
4.b.1) A nova ordem político-jurídica	266
4.b.2) A nova ordem sociocultural	271
4.b.3) Crítica da intolerância suscitada pelo universalismo dos Direitos do Homem	273
4.b.4) Crítica ao relativismo dos direitos culturais, pela perspectiva dos Direitos do Homem.....	278

SEXTA PARTE

POSSIBILIDADES DE CONCILIAÇÃO ENTRE TOLERÂNCIA
E DIREITOS DO HOMEM – ASPETOS FORMAIS

1) Direitos do Homem e direitos culturais	289
1.a) A necessidade de conciliação entre Direitos do Homem e direitos culturais	289
1.b) A identidade não cultural de algumas das pessoas toleradas	300
1.c) A sociedade individualista no mundo de hoje.....	304
2) Uma outra conceção sobre a tolerância.....	308
2.a) A contraposição entre as duas tolerâncias.....	308
2.b) O carácter <i>ativo</i> da tolerância na sua relação com os Direitos do Homem	311
2.c) O carácter <i>positivo</i> da tolerância na sua relação com os Direitos do Homem	314
2.d) A contestação aos conceitos de <i>tolerância ativa</i> e <i>tolerância positiva</i> ..	319
3) A prática da tolerância justificada pelos Direitos do Homem	323
3.a) Características gerais.....	323
3.b) A reciprocidade	325
3.c) – O reconhecimento	332
3.d) O respeito	337
4) Uma outra conceção sobre os <i>Direitos do Homem</i>	348
4.a) Uma conceção não absoluta sobre os Direitos do Homem	348
4.b) O conflito entre direitos	356
4.c) O abuso de direitos.....	364
4.d) Os espaços deixados em aberto pelo exercício dos Direitos do Homem	370

SÉTIMA PARTE

POSSIBILIDADES DE CONCILIAÇÃO ENTRE TOLERÂNCIA
E DIREITOS DO HOMEM – ASPETOS MATERIAIS

Nota prévia	383
1) O direito à dignidade.....	385

1.a) O conceito de <i>direito à dignidade</i>	385
1.b) O direito à dignidade segundo os documentos internacionais	391
1.c) Direito à dignidade e tolerância	395
1.c.1) O significado cultural do conceito de <i>dignidade</i>	395
1.c.2) A dignidade humana enquanto humanismo	398
1.c.3) Novos conceitos de dignidade nos tempos de hoje	401
1.c.4) O direito à dignidade como justificação da intolerância	406
1.c.5) A impossibilidade de o direito à dignidade justificar a tolerância	411
2) O direito à vida	415
2.a) O conceito de <i>direito à vida</i>	415
2.b) O direito à vida segundo os documentos internacionais	421
2.c) Direito à vida e tolerância	423
2.c.1) Possibilidades de tolerância	423
2.c.2) A impossibilidade de o direito à vida justificar a tolerância	430
3) O direito à não-violência	432
3.a) O conceito de <i>direito à não-violência</i>	432
3.b) O direito à não-violência segundo os documentos internacionais ..	437
3.c) Direito à não-violência e tolerância	439
3.c.1) Possibilidades de tolerância	439
3.c.2) A impossibilidade de o direito à não-violência justificar a tolerância	448
4) O direito à liberdade	451
4.a) O conceito de <i>direito à liberdade</i>	451
4.b) O direito à liberdade segundo os documentos internacionais	454
4.c) Direito à liberdade e tolerância	457
4.c.1) A inexistência intrínseca de liberdade	457
4.c.2) A inexistência extrínseca de liberdade	461
4.c.3) Liberdade e tolerantismo	466
4.c.4) Possibilidades de tolerância	472
4.c.5) O direito à liberdade, contra a tolerância	477
5) O direito à igualdade	481
5.a) O conceito de <i>direito à igualdade</i>	481
5.b) O direito à igualdade segundo os documentos internacionais	484
5.c) Direito à igualdade e tolerância	486
5.c.1) Possibilidades de tolerância	486

5.c.2) Discriminação positiva e tolerância	491
5.c.3) Para além da tolerância: a afirmação do direito à igualdade	497
6) O direito à vida privada.....	500
6.a) O conceito de <i>direito à vida privada</i>	500
6.b) O direito à vida privada segundo os documentos internacionais	503
6.c) Direito à vida privada e tolerância	505
6.c.1) Possibilidades de tolerância	505
6.c.2) A visibilidade como condição da tolerância	510
6.c.3) A dificuldade de justificação da tolerância pelo direito à privacidade, devido à visibilidade de algumas das matérias toleradas ...	515
7) O direito à circulação	519
7.a) O conceito de <i>direito à circulação</i>	519
7.b) O direito à circulação segundo os documentos internacionais	521
7.c) Direito à circulação e tolerância.....	523
7.c.1) Possibilidades de tolerância	523
7.c.2) Para além da tolerância: a afirmação do direito à circulação	528
8) Os direitos sociais	532
8.a) O conceito de <i>direitos sociais</i>	532
8.b) Os direitos sociais segundo os documentos internacionais.....	534
8.c) Direitos sociais e tolerância	537
8.c.1) Possibilidades de tolerância	537
8.c.2) Para além da tolerância: a afirmação dos direitos sociais	546

OITAVA PARTE

OS CAMPOS DE INTERVENÇÃO

1) O Estado.....	553
1.a) O conceito de <i>neutralidade do Estado</i>	553
1.b) Neutralidade do Estado e tolerância.....	556
1.c) O conceito de <i>laicidade do Estado</i>	565
1.d) Laicidade do Estado e tolerância	568
1.e) O papel do Estado na luta contra a intolerância e na defesa dos Direitos do Homem.....	574
2) As instituições jurídicas	580

2.a) A importância do campo jurídico.....	580
2.b) A suposta incompatibilidade entre a tolerância e o campo jurídico	583
2.c) A tolerância no campo jurídico	585
2.c.1) Tolerância jurídica direta	585
2.c.2) Tolerância jurídica indireta	588
2.d) Os Direitos do Homem no campo jurídico	594
2.e) Os meios jurídicos internacionais na luta contra a intolerância e na defesa dos Direitos do Homem.....	599
3) A sociedade civil.....	602
3.a) Sociedade civil e tolerância social	602
3.b) Porquê a tolerância social	609
3.c) O empenho da sociedade civil na luta contra a intolerância e na defesa dos Direitos do Homem.....	616
3.d) As obrigações da sociedade civil para com os Direitos do Homem ...	620
Conclusão	629

BIBLIOGRAFIA

1) Monografias	643
2) Dicionários.....	662
3) Revistas	663
4) Documentos internacionais.....	664
5) Documentos nacionais	668
6) Discursos e mensagens	669
7) Documentos audiovisuais	669

INTRODUÇÃO

A ideia de *justiça* está no cerne da investigação filosófica desde os tempos mais antigos, com a *República* de Platão, até aos dias de hoje, e impõe-se à consciência do ser humano, independentemente das divergências sobre o conteúdo e os meios para a alcançar. Falamos aqui da justiça na vida em sociedade, do ponto de vista político e jurídico, na luta contra a discriminação, isto é, da justiça social. Esta última só pode intervir num campo de concorrência justa, em igualdade de oportunidades, para todos os indivíduos. A justiça social não tem a ver com certas situações, como por exemplo a amizade, pois a possibilidade de definir critérios de justiça social parece estranha para a amizade, já que se espera de um amigo, enquanto amigo, não justiça, mas sim amizade.

Noutras áreas, como por exemplo na religião, a busca e a evidência de atos propriamente justos também não se impõe, e chega mesmo a acontecer o seu contrário, num espírito de submissão pela fé em Deus, como por exemplo no caso da personagem bíblica Abraão, a quem Deus ordenou que matasse o seu único filho, Isaac, e que se dispôs a fazê-lo, mesmo que isso fosse *injusto*, ou de outra personagem da Bíblia, Jó, que sofreu as *injustiças* de Deus, pois Este fez cair indistintamente todos os males sobre os bons e os maus, sobre os inocentes e os culpados, e Jó apesar de tudo manteve a sua fé em Deus. Da mesma forma, noutros contextos, como o da paixão amorosa e os impulsos eróticos, a ideia de justiça não é primordial no momento da fusão entusiástica do coração, do corpo e da personalidade. Por fim, muitos seres humanos encontram prazer e até felicidade noutras áreas, como nos jogos, especialmente nos desportos, cuja felicidade não decorre da justiça, mas sobretudo do acaso (as vitórias conquistadas, em que um equipa desportiva vence outra, muitas vezes são uma questão de sorte).

Apesar da multiplicidade e da complexidade da psicologia humana, do absurdo e da irracionalidade que caracterizam muitos dos comportamentos do Homem, que fazem parte do seu ser e das suas necessidades (cuja expressão visível é também a do imaginário das obras de arte), falamos aqui das necessidades consideradas de ordem *racional*, como a necessidade de justiça a fim de manter a coexistência social pacífica e, portanto, da consideração sobre a preeminência da justiça, do ponto de vista da vida em sociedade, ao contrário do que sucede com a irracionalidade da fé num Deus, do erotismo, do jogo, da arte, mesmo que tenham o seu próprio valor e também façam parte das necessidades do ser humano.

É certo que o conceito de *justiça* é uma convenção social, e que o seu conteúdo é controverso, pois existem vários conceitos de *justiça*, vários graus de aspiração a ela e vários meios para a alcançar. No entanto, a justiça é considerada um princípio necessário para a vida em sociedade, do ponto de vista político e jurídico, e mesmo os indivíduos que consideramos injustos, ou que praticam a injustiça, muitas vezes pensam que a sua conduta é justa, implícita ou explicitamente, mesmo que essa preocupação não seja absoluta. A justiça impõe-se, por exemplo, face à generosidade, pois esta pode provocar desigualdades ou favoritismos. À luz dos Direitos do Homem, se alguém tem uma determinada coisa, isso não deve resultar da simples generosidade dos outros, mas da justiça em sociedade (embora a generosidade também tenha o seu lugar). A necessidade de justiça também é superior a outros valores, como, por exemplo, a Beleza. Entre uma pessoa que é bela fisicamente, mas que é injusta, e uma pessoa que não é bela fisicamente, mas que é justa, a pessoa justa é superior, do ponto de vista político e jurídico.

A prática da tolerância e da intolerância é defendida também como uma consequência da necessidade de justiça. No entanto, mesmo que o Homem esteja consciente da necessidade da justiça para poder viver em sociedade (independentemente das suas interpretações ou práticas), os princípios da tolerância e da intolerância não se impõem facilmente à consciência humana: nem sempre é verdade que devemos ser tolerantes ou intolerantes. Em contrapartida, ser tolerante não é algo que deva ser

praticado sempre e em todas as circunstâncias, pois depende do assunto, das ações e dos objetivos. No entanto, mesmo o facto de por vezes a tolerância não dever ser praticada, ela pode ser considerada uma consequência da exigência de justiça. Ora, se, por um lado, a intolerância por vezes deva existir como consequência da necessidade de justiça, por outro lado, a tolerância também pode ser defendida como um meio de alcançar a justiça, e ser por isso considerada necessária. Sendo a justiça algo necessário, e se a tolerância for, de facto, uma prática de justiça, então a tolerância é algo necessário. Por outro lado, sendo a justiça considerada necessária e se a tolerância for considerada uma prática de justiça, a justificação da tolerância pelos Direitos do Homem levanta várias dúvidas, como veremos neste livro.

A justificação da tolerância tem como base a apresentação da tolerância como resposta ao problema da coexistência conflituosa entre divergências (culturais, étnicas, religiosas, morais etc.), o que faz parte de quatro condições prévias para a análise do problema que estudaremos, e que estão implícitas no presente livro: encontrar uma resposta para o problema da coexistência conflituosa entre os indivíduos é algo necessário ou não; a tolerância como resposta para o problema da coexistência conflituosa entre os indivíduos é aquilo que é necessário ou não; a tolerância justificada pelos Direitos do Homem é aquilo que é necessário ou não; a tolerância justificada pelos Direitos do Homem é uma justificação correta ou não (do ponto de vista conceptual). Se se pretender pôr a tónica na tolerância e defendê-la, os Direitos do Homem podem eventualmente ser considerados uma justificação *inadequada*. Para *salvaguardar* a tolerância, seria necessário então abandonar os Direitos do Homem como justificação e procurar outras justificações para a tolerância (pressupondo que a tolerância é a atitude correta para nos posicionarmos perante as diferenças).

Por outro lado, a tolerância pode ser considerada uma resposta inadequada para nos posicionarmos perante as diferenças, enquanto defender e respeitar os Direitos do Homem pode ser considerada como a resposta adequada. Neste caso, para *salvaguardar* os Direitos do Homem, seria necessário abandonar a tolerância (se o problema for escolher entre as

duas alternativas). Por outras palavras, pode-se defender a tolerância e contestar os Direitos do Homem, ou defender os Direitos do Homem e contestar a tolerância, ou ainda defender ambos, ou criticar ambos. No caso da defesa de ambos, é necessário analisar a possibilidade da sua articulação. A argumentação correspondente constitui, então, um processo de aprovação ou refutação: pode-se tentar uma conciliação entre os dois (no modo: parcialmente correto, parcialmente incorreto), cada um sendo correto em certos limites, cada um sendo incorreto em outros, como os do significado dos conceitos que estão em jogo (*tolerância* e *Direitos do Homem*) e da possibilidade de justificação daquela por estes. *Correto* ou *incorreto*, aqui não tem a ver com sê-lo ou não o ser do ponto de vista moral, mas sim com a articulação correta ou incorreta entre os conceitos de *tolerância* e *Direitos do Homem*.

Muitos regimes políticos em todo o mundo continuam a cometer injustiças, discriminações, intolerâncias, e violações das liberdades mais elementares. Isso origina por vezes que existam refugiados políticos, que entram em vários países, assim como os problemas económicos originam a emigração para certos países, nos quais a discriminação e a intolerância existem, nomeadamente a xenofobia e o racismo. A globalização económica, ao aumentar o comércio, também aumentou as tensões e os interesses divergentes entre populações e Estados, o crescente pluralismo das sociedades ocidentais, as reivindicações dos povos indígenas, o aumento das reivindicações nacionalistas, a afirmação de várias identidades, nacionais, étnicas, culturais, religiosas, sexuais, etc., constituem também fatores importantes na problemática da coexistência conflituosa entre indivíduos, comunidades e Estados, que levam muitos a falar na necessidade de tolerância.

A Humanidade enfrenta hoje uma crise económica e social de proporções sem precedentes, provocada, entre outras causas, pela destruição do meio ambiente, pelo esgotamento dos recursos naturais e pelo crescimento da população mundial. Esta conjuntura gera o crescimento da imigração e, provavelmente no futuro, os *refugiados ambientais*, que por sua vez pode gerar a segregação social no país de acolhimento. Da mesma forma, a crescente difusão do fundamentalismo religioso no mundo atual

é um dos sinais evidentes dos conflitos, em relação aos quais também se apresenta a relevância do tema da tolerância. Basta olhar para os atos de fanatismo, ou para a atividade de grupos terroristas religiosos e nacionalistas. Todos esses conflitos mostram que a coexistência pacífica entre povos, grupos e comunidades está a tornar-se cada vez mais difícil.

Todavia, a coexistência pacífica também se torna cada vez mais difícil entre os próprios indivíduos, independentemente da sua ligação a um povo, a um grupo ou a uma comunidade, devido ao individualismo na sociedade atual, onde surgem outras *heterodoxias*, que por vezes conduzem a alguns conflitos. A tendência atual, nos países ocidentais, é a de enfraquecimento dos laços que permitiam a coesão e a integração num grupo, numa identidade coletiva, nas normas da religião, do direito, da moral social ou nas instituições (família, escola, empresa, etc.), tal como concebidos pela tradição ocidental, e suscitam outras exigências, outras formas de afirmação e outras reivindicações que, mesmo sendo legítimas, tornam por vezes difícil a possibilidade de acordos e de uma coexistência pacífica.

Por conseguinte, vivemos atualmente numa situação política e cultural em que alguns autores, alguns movimentos da sociedade civil e algumas organizações internacionais apelam à tolerância. Por exemplo, a *Declaração de Princípios sobre a Tolerância* da UNESCO afirma que “a tolerância não é apenas um princípio que nos é caro, mas também uma condição necessária para a paz e para o progresso económico e social de todos os povos”.¹ Portanto, segundo essa declaração da UNESCO, o que está incluído na intolerância (ou é complementar a ela) dever ser combatido e superado pela tolerância, que é considerado o remédio que age satisfatoriamente nos conflitos. Isso significa que, no caso da xenofobia, do racismo, da intolerância religiosa e de outras formas de intolerância, a tolerância é considerada como a solução. Ora, a intolerância é um problema, mas será que a tolerância é a solução? Lamentar o problema da intolerância implica necessariamente que a solução para esse problema seja a tolerância?

¹ *Declaração de princípios sobre a tolerância*, UNESCO, Paris, 1995, preâmbulo.

Esta questão leva tem a ver com o seguinte: ao lamentar a existência da injustiça, desejamos a justiça; ao lamentar a existência da inimizade, desejamos a amizade; ao lamentar a existência da mentira, desejamos a verdade, etc. No entanto, lamentar a intolerância não significa necessariamente desejar que a forma de a resolver seja a tolerância, pois existem outros caminhos possíveis, outras atitudes desejáveis, outros princípios propostos, devido aos quais o conceito de tolerância não tem ou não deveria ter sentido: o respeito, a aceitação, o reconhecimento, por exemplo. Na realidade, tolerar não é a mesma coisa que respeitar, aceitar ou reconhecer, por isso a tolerância é um princípio que, como veremos, é criticável.

Para além das críticas de carácter geral, as críticas à tolerância prendem-se com um aspeto específico, que motivou o presente livro: a contradição da tolerância justificada pelos Direitos do Homem. Uma contradição existe quando duas afirmações, ideias, princípios ou ações se excluem mutuamente, quando um conceito afirma o que o outro nega, implícita ou explicitamente, ou quando um conceito afirma o seu contrário. A coerência interna exige que o conjunto das características de um conceito não seja contraditório. Ora, para esclarecer o campo semântico da tolerância (ou os diferentes campos semânticos aos quais o conceito de tolerância pode pertencer), é necessário estabelecer relações claras e hierarquizadas. Estas mostram que certas características da tolerância podem entrar em conflito com outras atitudes, como por exemplo o amor. Neste exemplo, há relações contraditórias extrínsecas com o conceito de tolerância. Por outro lado, as contradições do conceito de tolerância também podem ser intrínsecas, ou seja, na forma de contradições do próprio conceito.

Assim, seguindo o pensamento de Karl Popper, para defender a tolerância, por vezes é preciso ser intolerante: "Se alguém for absolutamente tolerante, mesmo para com os intolerantes, e não defender a sociedade tolerante contra os seus ataques, os tolerantes serão aniquilados, e com eles a tolerância. (...) Devemos reivindicar o direito de os eliminar (os intolerantes), em nome da tolerância, o direito de

não tolerar os intolerantes”.² Porém, a necessidade da intolerância não se manifesta apenas em relação aos intolerantes, por vezes, a intolerância pode ser uma atitude necessária para evitar certos males. Não se trata apenas de intolerância em relação aos intolerantes, mas de libertar a sociedade, não tolerando injustiças. A intolerância pode ser uma atitude de revolta (revolta positiva), enquanto a tolerância pode ser passiva e cúmplice, por exemplo, em certos casos de discriminação.

De acordo com a contradição apresentada por outro autor, Leo Strauss, a tolerância apresenta-se como um princípio absoluto e universal na sociedade, enquanto, paradoxalmente, defende o relativismo cultural como uma das suas justificações e questiona a própria ideia do valor absoluto e universal dos princípios. Por outro lado, há uma contradição entre o princípio da tolerância, enquanto princípio que se afirma universal, e o facto de ele próprio ser um princípio relativista, com um valor histórico e relativo à nossa civilização. Leo Strauss destaca, portanto, as contradições na própria essência do princípio da tolerância, insistindo nas diferenças históricas que regem as nossas sociedades e que tornam impossível a concretização de um princípio comum a todos.³

Há outra contradição, analisada por alguns autores: se interpretarmos a tolerância como respeitante ao que desaprovamos moralmente e se também admitirmos que a tolerância é um ideal moral, como explicar que possa ser moralmente correto permitir coisas que são consideradas moralmente incorretas? Dizer que uma coisa é moralmente incorreta significa, à primeira vista, dizer que ela não deveria ser permitida. Porém, considerar a tolerância uma virtude é defender que é louvável, do ponto de vista moral, abster-se de interferir em coisas que são consideradas incorretas. Como é que, neste caso, a

² Karl POPPER, *La société ouverte et ses ennemis*, («A sociedade aberta e os seus inimigos»), Paris, Ed. Seuil, 1990, p. 7.

³ Leo STRAUSS, *Droit naturel et Histoire*, («Direito natural e História»), Paris, Ed. Flammarion, 1954, primeiro capítulo.

tolerância pode ser uma virtude para um indivíduo e um bem para a sociedade?⁴

O censor tolerante (ou tolerante hipercrítico) também entra no circuito das contradições da tolerância. Assim, quanto mais preconceitos um indivíduo tiver e mais intolerante for, mais tolerantes poderá ser. Pode tornar-se mais tolerante ao desaprovar cada vez mais coisas, pois não toma medidas coercivas para com aquilo que desaprova. Ou seja: quem tem muitos preconceitos, mas os combate, pode ser considerado mais tolerante do que quem tem poucos preconceitos. Portanto, para ser mais tolerante, é preciso ser potencialmente mais intolerante.⁵

Acrescentamos mais contradições da tolerância, referidas explicitamente em várias obras ou artigos, de forma mais geral ou, por vezes, implícita.⁶ Assim, por exemplo, quando se defende a tolerância como princípio, a contradição também pode existir, quando se aplica aos grupos mais diversos, mas rejeita, exclui ou discrimina todas as formas de diferença individual. A tolerância torna-se então intolerância em relação aos indivíduos que não pertencem a comunidades ou a grupos reconhecidos. Por outro lado, a luta contra a intolerância e a discriminação em relação a certos grupos ou comunidades pode eventualmente passar pela *discriminação positiva*. Ora, o facto de se discriminar

⁴ Ver Brenda COHEN, “An Ethical Paradox” (“Uma Ética paradoxal”), in *Mind*, (“Mente”), n.º 76, London, 1967, pp. 250-259; Joseph RAZ, *The morality of freedom*, (“A moralidade da liberdade”), Oxford, Ed. Clarendon Press, 1986, pp. 84-102.

⁵ Esta contradição é abordada por Joshua HALBERSTAM, “The paradox of tolerance” (“Os paradoxos da tolerância”), in *The Philosophical Forum*, (“O Fórum Filosófico”), London, n.º 83, 1982, pp. 91-112.

⁶ Ver B. HODGE, et J. CARROLL, “Tolerance paradoxes”, (“Paradoxos da tolerância”), in *Borderwork in multicultural Australia* (“Trabalho de fronteira na Austrália multicultural”), Melbourne, Ed. Allen & Unwin, 2006, pp. 43-66.; Barbara PASAMONICK, “The paradoxes of tolerance” (“Os paradoxos da tolerância”), in *Social Studies* (“Estudos Sociais”), n.º 5, London, 2004, pp. 206-222; John HORTON, “Three (apparent) paradoxes of toleration” (“Três (aparentes) paradoxos da tolerância”), in *Synthesis Philosophica* (“Síntese Filosófica”), n.º 17, New York, 1994, pp. 7-20.

(mesmo que positivamente) um certo número de indivíduos ou comunidades, para combater toda a discriminação, também pode ser considerado uma contradição. Em relação ao conflito entre o universal e o particular, também se pode tolerar num âmbito específico aquilo que, se fosse universalizado, daria origem a uma situação intolerável. Ora, se um determinado ato (por exemplo, de ordem moral) for considerado mau e, portanto, intolerável, o formalismo crítico levar-nos-ia a defender que ele deveria ser sempre assim, se se tratar do mesmo ato, e, portanto, isso é considerado contraditório ou incoerente. De facto, a prática da tolerância em si mesma é, por vezes, contraditória e incoerente: há pessoas e comunidades marginalizadas socialmente, que solicitam tolerância em relação a si próprias, mas que não são tolerantes em relação a outras pessoas ou a outras comunidades que também são marginalizadas socialmente.

No que diz respeito à chamada *tolerância ativa*, da qual também falaremos no presente livro, ela significa compreender o outro, significa uma atitude de abertura em relação a ele. Nesse caso, aceita-se como igualmente legítima cada diferença e, além disso, considera-se positiva a diferença. No entanto, isso parece-nos contraditório com a necessidade de tolerância, pois quanto mais tolerância ativa existe, menos tolerância há. O ápice da tolerância ativa, ao contrário de outros princípios ou virtudes, não é a tolerância, mas a aceitação pura e simples do que se tolerava. Algumas características da chamada tolerância ativa, o seu carácter positivo, e o bom grado que há nas mesmas, não nos parecem compatíveis, mas contraditórias, com o incómodo das convicções ou estilos de vida que estão na base do ato de tolerar.

Defender a tolerância como uma obrigação também é uma contradição, pois o ato de tolerar, para que se trate realmente de tolerância, requer sempre a possibilidade de não tolerar (a tolerância enquanto tal é uma atitude facultativa). Se alguém tolera porque é obrigado a fazê-lo, isso significa que não é tolerante. Essa contradição está associada à contradição que abordaremos no presente livro: a da justificação da tolerância pelos Direitos do Homem, pois se um indivíduo tem direitos, os outros indivíduos são obrigados a respeitar esses direitos, ou seja, uma

obrigação não pode ser a justificação de uma atitude que é facultativa como a da tolerância.

Os Direitos do Homem constituem o horizonte social, político e jurídico do nosso tempo. Há meio século, e particularmente na última década, vivemos numa cultura política fundamentada e justificada pelos Direitos do Homem. Por conseguinte, a própria tolerância surge por vezes associada aos Direitos do Homem e, mais do que isso, justificada pelos Direitos do Homem. Pode-se confirmar este facto no pensamento de alguns autores, nas ideias defendidas por algumas organizações da sociedade civil, e no conteúdo de alguns documentos internacionais, que apresentaremos ao longo deste livro.

Todavia, as relações entre tolerância e Direitos do Homem não são simples nem unívocas, elas estão num contexto de convergências e divergências que precisam ser esclarecidas. É por isso que se pretende neste livro analisar essas relações, elucidá-las para esclarecer as implicações, as coerências e incoerências, as compatibilidades e incompatibilidades. Por um lado, as relações entre tolerância e Direitos do Homem podem ser qualificadas como associação, continuidade, reforço e complementaridade. Nestes casos, é necessário ver se existe uma relação de submissão de uma para com o outro, e se sim, ver qual se encontra em forma de submissão, e de que maneira isso acontece. Por outro lado, as relações entre tolerância e Direitos do Homem podem ser simplesmente de diferenciação, ou então de oposição e exclusão entre si. Nesse caso, é preciso ver quem exclui o outro, como, em que grau, ou se a exclusão é recíproca.

No que diz respeito à justificação da tolerância pelos Direitos do Homem, há quatro possibilidades que lhe estão associadas: o indivíduo “X” não tem direitos e, como consequência, não tem de ser tolerado; o indivíduo “X” não tem direitos, mas mesmo assim deve ser tolerado (pois há outras justificações para tolerá-lo); o indivíduo “X” tem direitos e, por isso, deve ser tolerado; o indivíduo “X” tem direitos e, por isso, não tem de ser tolerado, mas aceite. Quer concordemos ou não com a tolerância em si mesma, dado que alguns autores, como veremos, contestam essa atitude, seja propondo menos do que tolerância (a intolerância), seja propondo

mais do que tolerância (a aceitação), o objetivo do presente livro consiste em analisar a possibilidade da sua justificação pelos Direitos do Homem.

De facto, tendo como justificação os Direitos do Homem, será que se pode realmente falar de tolerância? Por outras palavras: ter direitos e, por essa razão, ser tolerado, não será uma contradição? Quando há tolerância, isso significa que não há direitos? E se há direitos, isso significa que deixa de haver espaço para a tolerância? Se há espaço para a tolerância, porquê e como? É precisamente graças aos Direitos do Homem que se pode esperar e reivindicar a tolerância? E reivindicar a tolerância, como se a tolerância fosse um direito, não será também uma contradição com a própria tolerância? Em suma, onde há tolerância não há direitos, e onde há direitos não há tolerância? Se sim, essa incompatibilidade acontece de forma absoluta ou parcial? Porquê e como?

Os próprios Direitos do Homem também têm contradições e conflitos entre si, como veremos no presente livro. Portanto, como construir algo sobre um terreno que também é contraditório e conflituoso? Como encontrar certezas a partir de um princípio por vezes duvidoso? Como encontrar segurança a partir de uma realidade que tem as suas próprias fraquezas? Como encontrar justificação e apoio num terreno que, em última análise, não tem solidez, como é o caso dos Direitos do Homem? É precisamente por essa razão que se pode falar de tolerância? As contradições da tolerância decorrem das contradições dos Direitos do Homem? As fraquezas da justificação da tolerância pelos Direitos do Homem são uma consequência da não justificação e da falta de fundamento dos próprios Direitos do Homem? É a falibilidade dos Direitos do Homem que nos permite falar de espaços para a tolerância? Como estabelecer relações entre esses dois campos? Existem interseções ou não? Se não existem, e se isso significa divergências, essas divergências são parciais ou totais? Se forem totais, então onde começa a tolerância e onde terminam os Direitos do Homem? E onde começam os Direitos do Homem e onde termina a tolerância? Se há interseções, e se isso significa convergências, estas são totais ou parciais? Não haverá aqui contradições? Se sim, essas contradições são totais ou parciais? E como resolver essas contradições?

A existência de contradições (neste caso, a contradição entre tolerância e Direitos do Homem) tem um significado importante para a Filosofia, pois as contradições são um poderoso estímulo para a reflexão e são frequentemente utilizadas pelos filósofos para nos revelar a complexidade inesperada da realidade. As contradições podem mostrar-nos as fraquezas da mente humana e, mais especificamente, a sua falta de discernimento, ou ainda os limites de tal ou tal ferramenta conceptual, como a da tolerância.

A tolerância é, aliás, um princípio ligado à Filosofia, pois a tolerância é geralmente definida como um estado de espírito de abertura ao outro, significa admitir maneiras de pensar e agir diferentes das nossas. A tolerância pode ser considerada como uma atitude própria da Filosofia, se considerarmos que a tolerância é uma atitude esclarecida, ponderada, refletida, que não se deixa levar pelo imediato, que pondera os prós e os contras, e que a Filosofia, por sua vez, é uma atitude pensante e que age de acordo com a razão. Desde a Antiguidade clássica, passando pelo século do Iluminismo, até aos dias de hoje, o filósofo é considerado um homem esclarecido e dotado de espírito crítico (crítico dos dogmas, por exemplo). Ora, as características geralmente atribuídas a alguém tolerante são também as atribuídas geralmente ao filósofo: moderação, força de espírito e abertura mental.

Por outro lado, as próprias teorias filosóficas estão sempre sujeitas à desconstrução, às divergências, aos conflitos de interpretação e superação. As divisões filosóficas ancestrais entre as correntes de pensamento, como, por exemplo, entre o idealismo e o materialismo, ou entre filósofos em particular, como, por exemplo, Voltaire e Rousseau, mostram-nos que as teorias filosóficas são o que há de mais oposto em termos argumentativos e suscetível de provocar desacordos. A inevitabilidade dos conflitos de interpretações e das correspondentes argumentações que ocorre no âmbito da Filosofia, também requer que não se caia no extremismo. Ora, pode-se também considerar essa atitude contra o extremismo como sendo aquilo a que se chama *tolerância* para com as convicções alheias incómodas.

Quando um conceito tem uma utilização política, jurídica ou moral, as utilizações subjetivas são mais frequentes. Ninguém pode demonstrar um interesse especial em forçar o conceito de *árvore*, por exemplo, com o objetivo de promover o seu interesse, defender a sua posição ou argumentar melhor. Obviamente, isso não se aplica com os conceitos de *tolerância* e *Direitos do Homem*. Assim, no presente livro, faremos uma análise conceptual sobre tolerância e Direitos do Homem, incluindo cada um dos direitos específicos escolhidos, sobre os quais falaremos, assim como outros conceitos cuja análise seja relevante. Para além da análise conceptual, utilizaremos frequentemente exemplos, não apenas neste caso, mas ao longo de todo este livro, a fim de esclarecer melhor a argumentação.

Não daremos privilégio a nenhuma escola de pensamento, corrente filosófica ou autor em particular. Em vez disso, tentaremos praticar a intersecção entre vários autores, quando o seu pensamento for relevante para o assunto que estivermos a tratar. Assim, veremos os autores que concordam ou discordam da posição que estaremos a analisar, escolheremos os argumentos que nos parecem mais fortes e faremos a articulação com as nossas ideias. Utilizaremos esses argumentos como base para os problemas que estudaremos ou como meio de contestação dos problemas, daí resultando o eventual acordo ou desacordo com as diferentes posições.

Na sequência da análise dos conceitos de *tolerância* e *Direitos do Homem*, veremos os seus aspetos gerais, para nos debruçarmos sucessivamente sobre os seus aspetos mais específicos. Assim, em primeiro lugar, analisaremos de forma geral as relações entre tolerância e Direitos do Homem: se ambos podem coexistir e se a tolerância pode ser justificada pelos Direitos do Homem (isto é, o estudo dos aspetos formais). Em segundo lugar, analisaremos os aspetos materiais, os conteúdos, ou seja, as relações entre a tolerância e cada um dos artigos das declarações dos Direitos do Homem (em particular os artigos que consideramos mais relacionados com o tema da tolerância).

Pesquisámos as diferentes declarações e outros documentos internacionais (tratados, cartas, convenções, protocolos, recomendações, resoluções, etc.) sobre os Direitos do Homem, a fim de explicar os seus

conteúdos, comentá-los e compará-los. No entanto, mesmo que mencionemos ou citemos várias vezes outros documentos sobre os Direitos do Homem, o nosso principal ponto de referência, como ferramenta de trabalho, serão as declarações de direitos de 1776 (EUA), de 1789 (França) e de 1948 (ONU), pois elas são geralmente o ponto de referência quando se fala de *Direitos do Homem*. Além disso, foi a partir delas que outras declarações e documentos correspondentes encontraram a sua inspiração e até mesmo a sua legitimidade.

Os Direitos do Homem alimentaram o debate sobre a *excepcionalidade* humana, mas indiretamente também originaram a consciencialização sobre os chamados *direitos dos animais*. Assim, não negligenciámos o uso de outros recursos metodológicos, utilizados nas Ciências Sociais, como o trabalho de campo: no nosso caso, o trabalho de campo dos cientistas sobre o comportamento animal, filmado e apresentado em DVD, para poder comparar com os conceitos de *Homem*, de *humano* e de *dignidade humana*, refletir sobre a suposta *excepcionalidade* humana e em que consiste esta.

Por fim, no que diz respeito às diferenças humanas que levantam a questão da tolerância e dos Direitos do Homem, a minha estadia na cidade de Paris, para fazer um doutoramento (de que este livro é o resultado), foi por si só um *trabalho de campo*, dada a riqueza cultural desta cidade, que tem uma grande multiplicidade de nacionalidades, comunidades e identidades, e da França em geral, considerada historicamente a pátria dos Direitos do Homem.

PRIMEIRA PARTE

O CONCEITO DE *TOLERÂNCIA*

1) A AMBIGUIDADE DO CONCEITO

1.a) As diferentes tolerâncias

Existem várias formas de relacionamento considerado positivo, entre cada indivíduo, cada comunidade e a sociedade em geral: boa educação, lealdade, generosidade, amizade, amor, compaixão, gratidão, humildade, sinceridade, bondade, justiça, fraternidade, etc., mas a tolerância é certamente uma das formas mais ambíguas. Se é verdade que, quando falamos dessas formas de relacionamento com o(s) outro(s), podemos sempre encontrar divergências sobre o seu significado, isso acontece sobretudo no conceito de *tolerância*, o qual tem um campo polissêmico muito rico e simultaneamente muito controverso.

Isso surge na própria etimologia desse conceito, pois o significado associado ao conceito de *tolerância* é o de *suportar*. No entanto, suportamos muitas coisas, mas, por vezes, suportar não é tolerância, pois, como veremos, tolerância é deixar fazer o que poderíamos combater. Por vezes suportamos o que não podemos evitar, enquanto a tolerância pressupõe a possibilidade de evitar, ou de não suportar e, portanto, de não tolerar. Suporta-se muita coisa porque não se tem alternativa, por isso usa-se a palavra *suportar* para certas coisas que não têm nada a ver com tolerância: suportar o calor, o frio, a sede, a fome, etc. No deserto, no mar, numa tempestade, etc., não se trata de ser tolerante, trata-se de ser resistente.

A palavra *suportar* também pode ser aplicada às relações humanas, por exemplo, no que diz respeito aos Direitos do Homem. Para um indivíduo muito curioso, que gosta de se intrometer na vida privada dos outros, a atitude em relação ao direito à privacidade pode ser a de suportar. Mas este *suportar* não é o mesmo que o *suportar* presente na tolerância: por um lado, geralmente tolera-se o que é

considerado um *erro*, enquanto o direito à privacidade não é considerado um erro (mesmo que um determinado indivíduo considere que é um erro respeitá-lo num outro indivíduo); por outro lado, porque a atitude de suportar, presente na tolerância, é opcional, ao passo que suportar os direitos de outros indivíduos não é uma coisa opcional, mas uma obrigação. Quando se trata de direitos, a atitude a ter não é a de suportar, nem a de tolerância, mas sim de respeito para com esses direitos. Porém, por vezes resta a atitude de suportar, devido ao carácter incómodo dos direitos (ou de certos direitos) para alguns indivíduos, sendo que a tolerância não é a atitude correta neste caso, porque tolerar implica a possibilidade de não tolerar, o que também não é a atitude correta partindo do princípio de que os direitos devem ser respeitados, sobretudo tendo em conta o seu alcance jurídico.

Nas relações humanas, a palavra *suportar* pode ter mais significados que nada têm a ver com tolerância, como por exemplo na famosa máxima do antigo filósofo estoico grego Epicteto: *Sustine et abstine* (“Suporta e abstém-te”). O objetivo da atitude de suportar é, neste caso, atingir a ataraxia, isto é, a ausência de perturbação no espírito, a abnegação total, o que implica tornar-se indiferente aos factos e às circunstâncias. Ora, a tolerância não é ser indiferente, é uma consequência da existência de crenças e convicções consideradas incómodas, e, portanto, não indiferentes. Toleramos coisas que são o oposto do que é importante para nós, se determinadas coisas nos são indiferentes, e se, portanto, uma pessoa declara: “Isso é-me indiferente”, essa pessoa não tem necessidade de tolerar. No entanto, há por vezes, erradamente, a tendência para se confundir tolerância com indiferença. Jankélévitch é um exemplo disso, quando caracteriza o homem tolerante da seguinte forma: “(...) é o homem que, incapaz de simpatizar, gostaria de anexar, mas não pode, refugia-se na paciência e na indiferença acolhedora”.¹

¹ V. JANKÉLÉVITCH, “La tolérance”, *Traité des Vertus II (Les Vertus et l’Amour)*, t. II, Paris, Ed. Flammarion, 1970, p. 771.

A palavra *tolerância* também é frequentemente aplicada noutras áreas, por exemplo, na medicina, que significa a capacidade de o corpo humano suportar a ação de um medicamento, ou na tecnologia (mecânica, eletrónica, informática). Na mecânica, por exemplo, a tolerância é denominada *toleranciamento* e significa a margem de erro aceitável na fabricação de peças mecânicas ou no funcionamento geral de um mecanismo, uma margem de erro que deve ser reduzida ao máximo e atingir, na melhor das hipóteses, a *tolerância zero* – a ausência total de tolerância. No entanto, a expressão *tolerância zero* em si pode ter outros significados, dado o seu uso também do ponto de vista social.²

O termo *tolerância zero* tem as suas raízes na política de segurança e é originalmente uma doutrina destinada a punir severamente os infratores pela mais pequena violação da lei. A tolerância é reduzida a zero e não existem circunstâncias atenuantes. Foi posta em prática nos Estados Unidos, na cidade de Nova Iorque, e estendeu-se a França e a outros países europeus. Fala-se de *Null Tolleranz* na Alemanha e de *Tolleranza Zero* em Nápoles, por exemplo. Em França, a *resposta a todos os crimes*, afirmando a responsabilidade independentemente das determinações sociais, traduz-se no seguinte slogan: “Duro com o crime, duro com as causas do crime”.

Deste ponto de vista, a utilização da palavra *tolerância* diz respeito às relações entre indivíduos e comunidades, às relações entre Estados, instituições e autoridades, entre si e com os indivíduos, mas deste mesmo ponto de vista (o ponto de vista social), ela também é utilizada com outros significados: Por exemplo, não é permitido que um condutor conduza a mais de 120 km/h na autoestrada, mas alguns agentes da Polícia toleram uma certa ultrapassagem dessa velocidade, ou ainda, quando uma pessoa está à espera de outra, que está atrasada ao encontro, pode tolerar um certo tempo de atraso.

² Ver Sebastien ROCHÉ, *Tolérance Zéro? Incivilités et Insécurité*, Paris, Ed. Odile Jacob, 2002.

A tolerância pode ser considerada sob uma perspectiva teórica,³ factual,⁴ ou ambas conjuntamente,⁵ sabendo-se, no entanto, que essas perspectivas não podem ser totalmente dissociadas e que precisam uma da outra. Além disso, embora os acontecimentos relacionados com a tolerância ao longo da História dependam de concepções filosóficas, estas, por sua vez, dependem dos acontecimentos históricos. Mesmo que o objetivo seja estudar a tolerância numa perspectiva teórica, não basta defini-la como tal, pois ela também tem vários significados, dados num sentido ainda muito amplo.

Com efeito, a tolerância é, desde logo, muito ampla em relação aos seus conteúdos (político, moral, religioso, cultural, racial, cívico, científico, estético, etc.) ou em relação às suas diferentes justificações (prudência política, ceticismo, relativismo cultural, separação entre o público e o privado, moral, doutrinas religiosas, etc.). Neste último caso, por exemplo, a tolerância pode ser religiosa não pelo facto de tolerar outras religiões, mas pelo facto de as doutrinas destas defenderem boas relações entre os seres humanos (paz, perdão, amor, caridade, etc.), que podem ser consideradas relações de tolerância. Por conseguinte, a tolerância religiosa não significa tolerância apenas em relação às religiões.

Quando perguntamos de que tolerância se trata, esta ainda pode ser considerada através de outras qualificações: positiva, negativa, ativa, passiva, antiga, moderna, contemporânea e, devido aos seus campos de

³ A *Carta sobre a tolerância*, de John Locke, publicado em latim, sem o nome do autor, em 1689, é a referência clássica na tradição filosófica para a teorização da tolerância. Edição em Francês utilizada: *Lettre sur la tolérance*, Paris, Ed. PUF, 1995.

⁴ Ver por exemplo Joseph LECLER, *Histoire de la tolérance au siècle de la Réforme*, Paris, Ed. Albin Michel, 1955.

⁵ Ver por exemplo VOLTAIRE, *Tratado sobre a tolerância*, onde este autor apresenta um capítulo, por exemplo, sobre “Se a intolerância é uma questão de direito natural e de direito humano”, e um capítulo sobre “Se os romances foram tolerantes”. Edição francesa: *Traité sur la tolérance*, Paris, Ed. Gallimard, 1975.

intervenção, pode-se também falar de *tolerantismo*,⁶ *tolerância*,⁷ *toleranciamento*,⁸ *tolérabilidade*,⁹ *tolerantização*,¹⁰ ou *toleracionismo*¹¹,

⁶ A palavra *tolerantismo* caiu em desuso, mas ainda é utilizada por vezes. Trata-se de um neologismo do século XVIII, que apareceu em dicionários (dicionário de Trévoux e dicionário de Littré) e em alguns autores (F.X. Feller; B. Baudraud; J. Rey; Voltaire), e que significava a opinião daqueles que estendiam a tolerância teológica demasiado longe, e como designação dada como crítica àqueles que acreditavam que todos os tipos de religiões deviam ser tolerados num Estado. Ao condenar o *tolerantismo*, Beaumarchais faz o julgamento exatamente oposto ao dos dicionários e destes autores: está do lado da extensão da tolerância a todas as coisas. Atualmente, esta palavra é também aplicada como uma extensão da tolerância em todas as coisas, em todas as circunstâncias, e tem um significado pejorativo, para significar *permissividade*, tal como a expressão *direito de homismo* (a aplicação dos Direitos do Homem também em todas as coisas e em todas as circunstâncias). Discutiremos o *tolerantismo* na quinta parte do presente livro (*Incompatibilidade entre tolerância e Direitos do Homem – aspetos formais*), capítulo 2 (“A contradição dos termos”), subcapítulos a e b (“O direito à tolerância” e “O dever de tolerar”), e também na sétima parte (*A tolerância e o conteúdo dos Direitos do Homem – aspetos materiais*), capítulo 4 (“O direito à liberdade”), subcapítulo 4.b (“O direito à liberdade e à tolerância”).

⁷ Do latim *toleratio-onis*, trata-se também de uma palavra antiga que, apesar de tudo, serviu para diferenciar na tolerância o exercício da ação (*tolerção*) e o efeito desse exercício (tolerância) ou a capacidade de tolerar, cujo sujeito é, respetivamente, o *tolerador*, distinto do *tolerante*, pois esta última palavra sugere mais uma capacidade que possui o sujeito que tolera, mais sólida, em comparação com o *tolerador* (aquele que tolera pontualmente, em uma circunstância determinada, isolada, mas que não é, necessariamente, uma pessoa tolerante). No entanto, no meu trabalho, mesmo quando se trata de tolerção, usaremos a palavra tolerância, e em relação ao sujeito que tolera, usaremos a palavra *tolerante*.

⁸ Esta palavra é utilizada no domínio da mecânica. Como já dissemos, significa a margem de erro inevitável entre uma peça mecânica a ser fabricada e a peça efetivamente obtida, prevê um certo ajustamento, que exprime a ideia de aproximação e de adaptação. A palavra semelhante (*justamente*), na linguagem quotidiana, exprime a ideia de precisão e exatidão. Assim, usamos as palavras: *precisamente* e *justamente*. Mas a palavra *justamente* pode ter outro significado: aquilo que é realizado com justiça. Portanto, o conceito de *toleranciamento*, enquanto conceito mecânico, não tem nada a ver com o conceito de *justiça*, a não ser o conceito de *tolerância*, mas nem sempre, porque às vezes a tolerância é sinónimo de injustiça, pois não se pode tolerar tudo, e, por outro lado, no contexto de uma outra interpretação, a da linguagem dos direitos, ao enfatizar o facto de haver direitos, a tolerância pode eventualmente ser considerada como injustiça e, portanto, ela própria não pode ter nada a ver com a justiça. Também podem ser feitas comparações entre os conceitos de

que nos mostram a polissemia do conceito de tolerância, como acontece, por exemplo, com um conceito que lhe está associado, o de *liberdade*, que deu origem aos conceitos de *libertação*, *liberalização*, *liberalidade*, *libertismo*, *libertarianismo*, *liberalismo* e *libertinagem*, cada um com um significado diferente.

Justiça e Direito. Fá-lo-emos na segunda parte do presente livro (*O conceito de Direitos do Homem*), no subcapítulo 1 (“Justiça e Direito”).

⁹ Mesmo que não tenhamos encontrado esta palavra na nossa pesquisa sobre a tolerância, propomo-la, com dois significados: a) Como qualidade do sujeito que tolera (como por exemplo na palavra *amabilidade*), que tem a ver com o sujeito tolerante (e não com o sujeito tolerante, como sublinhámos na nota anterior); b) Como o grau de tolerância que deve ser praticado, ou seja, a medida em que algo é tolerável, de onde deriva a sua tolerabilidade. O tema da tolerabilidade, no sentido da primeira aceção, está presente na última parte da nossa investigação (*Campos de intervenção*), capítulo 3, (*Sociedade civil*), e no sentido da segunda aceção, está presente na quinta parte (*Incompatibilidade entre tolerância e Direitos do Homem – aspetos formais*), capítulo 2 (“A contradição dos termos”), subcapítulo a (“O direito de tolerar”) e subcapítulo b (“O dever de tolerar”), e na sétima parte (*A tolerância e o conteúdo dos direitos do Homem – aspetos materiais*), capítulo 4 (“O direito à liberdade”), subcapítulo 4.b (“O direito à liberdade e à tolerância”).

¹⁰ Embora também não tenhamos encontrado esta palavra na nossa pesquisa sobre tolerância, sugeri-mo-la também. Esta palavra pode ser considerada semelhante à palavra *democratização*. Significa a promoção pública da tolerância, uma função normalmente desempenhada pelos governos e pelas ONG (*organizações não governamentais*), que abordaremos na última parte do presente livro (*Os campos de intervenção*), nomeadamente nos capítulos sobre o Estado e sobre a sociedade civil.

¹¹ É um conceito que existe na língua inglesa, e que utilizamos para designar a tolerância do ponto de vista da sua aplicação política (para a distinguir da tolerância jurídica e da tolerância social), que chega com a tolerância de Estado, e como modelo de sociedade. Podemos compreender melhor a distinção, com as palavras *humanismo*, e *humanidade* (a prática do sentimento humanitário). É um conceito semelhante a outros, como o *liberalismo* ou o *socialismo*, enquanto doutrina política, ou a outros conceitos, como o *marxismo*, mesmo que sejam diferentes e eventualmente opostos. Não confundir *toleracionismo* com *tolerantismo*. Também não deve ser confundido com um conceito anterior, o de *tolerantização*, embora este esteja relacionado com a promoção pública da tolerância pelo Estado: por um lado, o *toleracionismo* tem um significado teórico, enquanto a *tolerantização* tem um significado prático, que decorre do *toleracionismo*; por outro lado, a *toleranterização*, mesmo que seja esperada ou se possa esperar do Estado, enquanto promoção da tolerância, não é uma tarefa exclusiva do Estado, mas também da sociedade civil.

Do ponto de vista das inter-relações sociais, pode-se falar de tolerância vertical (do Estado em relação aos cidadãos), horizontal (dos cidadãos entre si), interna (de uma comunidade em relação a um membro da comunidade) e externa (das comunidades entre si, ou da sociedade em relação a uma comunidade). O conceito de tolerância é também empregue, por vezes, no sentido pessoal. Neste caso, significa uma atitude de cada indivíduo em relação a si mesmo e às suas ações, pressupondo que as considere erradas, mas que as *tolere* em si mesmo, ou em relação à dualidade ou multiplicidade de personalidades que cada indivíduo encontra em si mesmo e que, por vezes, lhe trazem conflitos consigo mesmo ou com os outros. Separamos essas atitudes, para se compreender melhor o terreno onde eventualmente se poderia integrar também a tolerância, mas essas separações não são fáceis de fazer, devido à inter-relação existente entre as mesmas.

No que diz respeito à sua interpretação, a tolerância também é considerada como aceitação, acolhimento, submissão, indiferença, ceticismo, indulgência, paciência, permissividade, concessão, autorização, resistência, diálogo, capacidade de escuta, discriminação positiva, neutralidade política, respeito, complacência, condescendência, reconhecimento, concórdia, hospitalidade, polidez, civilidade, abertura de espírito, etc.: trata-se, portanto, de um conjunto de conceitos não só diversos, mas por vezes contraditórios entre si. É fácil perceber a pluralidade e o confronto entre os diversos conceitos de tolerância em alguns autores, nomeadamente nos tempos de hoje. Assim, por exemplo, para Richard Vernon e Samuel La Selva, a tolerância é um conceito político, e não uma virtude,¹² enquanto para Peter Nicholson a tolerância é um ideal moral¹³.

Nesta nossa pesquisa, estudaremos a tolerância considerada positiva, ou seja, quando se defende a necessidade de tolerar, quando essa prática é desejada, quando é bem vista e quando é considerada a solução para

¹² Richard VERNON, Samuel LASALVA, "Justifying Tolerance", in *Canadian Journal of Political Science*, Toronto, 1984, pp. 3 e ss.

¹³ Peter NICHOLSON, "Toleration as a Moral Ideal", in John HORTON, Susan MENDUS (dir.), *Aspects of Toleration*, London/New York, 1985, pp. 158 e ss.

os problemas decorrentes coexistência conflituosa entre seres humanos. Dado que os diferentes elementos da tolerância estarão subjacentes ao longo do presente livro, ou seja, as circunstâncias que permitem falar sobre a tolerância, primeiro é necessário esclarecer esses elementos, como ferramentas fundamentais do nosso trabalho. Para isso, procuraremos ver os elementos subjacentes ao ato de tolerar e, para essa tarefa em particular, utilizaremos os elementos apresentados pelo último autor citado, Peter Nicholson, mesmo que ele veja a tolerância como um problema moral, dado que, independentemente da sua classificação como moral, política ou outra, há na tolerância elementos que são comuns.

Ora, segundo este autor, só estamos perante um ato de tolerância se uma pessoa (A) evitar, por determinadas razões, intervir (*não rejeição*) contra a ação (Y) de uma pessoa (B), embora Y incomode (*desvio*) uma convicção (*importância*) X, de A (*desaprovação*), e A se inclina e pode (*poder*) agir contra Y (B).¹⁴ Assim, um ato de tolerância, ou seja, a suspensão ou a recusa de combater o incômodo de uma convicção X (A) pela ação Y (B), que é o objeto da tolerância, é precedido por um motivo determinado, após ponderar as razões a favor e contra a intervenção.¹⁵

No entanto, essa forma de considerar o significado da *tolerância* pode ter implicações diferentes, e o seu valor pode ser apresentado de várias maneiras, nomeadamente como tolerância passiva ou ativa, negativa ou positiva. Veremos isso explicitamente nos capítulos seguintes, de modo a não se confundir esses conceitos.

¹⁴ Peter NICHOLSON, o.c., p. 160.

¹⁵ Peter NICHOLSON fala aqui apenas de ações, mas, como veremos mais adiante, no capítulo sobre as questões a tolerar, estamos também a falar de convicções, crenças ou modos de ser (estilos de vida) com os quais o sujeito está comprometido ou se compromete (e para isso poderíamos falar de *ações* no sentido mais lato da palavra).

1.b) A tolerância passiva e a tolerância ativa

Por um lado, não se pode separar o que se designa como *tolerância passiva* e *tolerância ativa*, pois não se pode dizer onde realmente termina uma e começa a outra. Por outro lado, pode haver vários níveis de tolerância passiva e vários níveis de tolerância ativa, pois há tolerâncias passivas mais passivas do que outras e tolerâncias ativas mais ativas do que outras. No entanto, é necessário destacar os seus aspetos fundamentais, aqueles que geralmente se distinguem como características de uma ou outra tolerância.

O substantivo latino *tolerantia* deriva do verbo latino *tolerare* (que significa suportar, permitir, resistir) e faz parte, desde o século XIV, do vocabulário eclesiástico, onde aparece pela primeira vez. Este substantivo designa a *condescendência* ou a *indulgência* que se tem por aquilo que não se impede e, sob esta perspetiva, a tolerância tem algo de passivo: suporta-se as *faltas*, os *erros* dos outros, ou seja, as suas crenças, os seus hábitos incômodos, os seus múltiplos defeitos ou as ideias que se desaprovam. Há várias palavras que são tradicionalmente apresentadas como sinónimos de tolerância, a qual nos dias de hoje é considerada como passiva: permitir, autorizar, desculpar, suportar, deixar passar. Em todas estas palavras, trata-se de não proibir uma determinada coisa quando se considera que essa coisa é um *mal*, mas que combatê-la geraria um *mal* ainda maior. É um *mal* que é considerado um *mal menor* e, por isso, não é perseguido nem reprimido. Trata-se de permitir que algo que desaprovamos aconteça, de uma abstenção voluntária na luta contra um *mal* pressuposto, de resistir à tendência de reagir a esse *mal* ou anulá-lo, e, conseqüentemente, de suspender o impulso de impor aos outros as nossas próprias convicções ou sentimentos.

Essa atitude não elimina a diferença de opinião, de crença ou de estilo de vida, por isso a tolerância pode ser interrompida, suspensa ou terminada. Na prática, a tolerância passiva manifesta-se tanto na linguagem como na ação para com os indivíduos dos quais se diverge em matéria religiosa, política ou moral: significa não os insultar, não os ridicularizar, não os ofender, não os perseguir, não os ameaçar, não os

agredir fisicamente, não os prender, ou não os queimar, como acontecia antigamente neste último caso, por exemplo na atitude da Inquisição para com os *hereges* (pois nem todos eram queimados, alguns eram tolerados).

O significado de tolerância passiva pode ser encontrado num dicionário clássico de renome: “paciência com que sofremos ou dissimulamos alguma coisa (...) A tolerância que temos para com os vícios é muitas vezes a causa da sua argumentação. Tolerar: sofrer alguma coisa, não se queixar dela, não a punir. Temos de tolerar os defeitos daqueles com quem temos de viver. Em Roma, os lugares de devassidão são tolerados, mas não aprovados. Os abusos devem ser tolerados quando não podem ser completamente eliminados; os crimes que não podem ser punidos devem ser tolerados”.¹⁶

A conceção de tolerância passiva também pode ser confirmada por acontecimentos históricos, como, por exemplo, o *Édito de Nantes*: foi porque era impossível viver pacificamente sem um acordo, que Henrique IV o promulgou, mas com a esperança de que os *outros*, os *diferentes*, se convertessem. Não se tratava, portanto, de serem respeitados ou aceites da mesma forma que os da religião de Henrique IV, mas de serem autorizados a praticarem a religião deles, para se poder viver em paz.¹⁷

Nessa tolerância, considerava-se que era por falta de melhor que se devia tolerar a diferença do outro, e se era preciso tolerar, era também, e acima de tudo, porque os indivíduos eram todos considerados sujeitos

¹⁶ Antoine FURETIÈRE, *Dictionnaire Universel*, Rotterdam, Ed. de la Haye, 1690. Edição contemporânea: Paris, Ed. Le Robert. 2001, 3 volumes, vol. 3, p. 1261. Os dois volumes da edição de 1690 foram publicados em Amesterdão, com um prefácio de Pierre BAYLE. Esta obra está repleta de informações sobre o vocabulário do Antigo Regime e é muito útil para o estudo dos costumes e das formas de vida no século XVII.

¹⁷ Ver Thierry WANEGFFELEN, *L'Édit de Nantes, une histoire européenne de la tolérance*, Paris, Ed. Le Livre de Poche, 1998. Ver em particular a página 189, onde o autor recorda que a tolerância, no sentido antigo, tinha um significado negativo, e que este significado se manteve durante muito tempo.

ao erro: portanto, era uma concepção de tolerância que tinha como origem a visão segundo a qual existem *defeitos* que são próprios do ser humano. Essa concepção de tolerância não era a concepção de tolerância característica do mundo de hoje, pois ser de uma determinada etnia, de um povo indígena, ter uma cor de pele diferente, e até mesmo ter uma religião diferente, geralmente não é considerado um defeito ou num erro inerente ao ser humano. A tolerância característica do mundo atual, considerada ativa, tem pouco a ver com a tolerância passiva: atualmente, tolera-se as diferenças do outro sem que se tenha necessariamente esperança de que ele acabará por se tornar semelhante a nós; aceitamo-lo não apesar das suas diferenças, mas com as suas diferenças. A tolerância considerada ativa já não é o esforço a respeito das opiniões, crenças ou comportamentos que se julga absurdos ou maus. Abster-se de impedir supõe conter a tendência de o sujeito tolerante impor as suas certezas. Além desse esforço, a tolerância ativa já não tem a ver com o significado antigo da tolerância, porque implica ir além da ausência de interferência restritiva nas convicções ou ações dos outros. A indulgência de outrora, nos tempos de hoje torna-se consentimento, a abstenção de interferir de outrora, nos tempos de hoje torna-se admissão, e o distanciamento de outrora, em relação ao diferente dá lugar à valorização da diferença. Para dar um exemplo prático, enquanto na tolerância passiva um indivíduo permitia que, por exemplo, um judeu se sentasse ao seu lado, embora pudesse impedi-lo de o fazer, na tolerância ativa não pode impedi-lo de o fazer (pode-se levantar e ir-se embora, mas isso não é a mesma coisa que o impedir de se sentar).

No entanto, há vários graus de tolerância ativa. A tolerância ativa pode também ser o princípio ou a regra que nos impomos numa determinada relação com os outros, e mais precisamente com os outros na medida em que diferem ou se opõem a nós nas suas convicções: apesar de não se concordar com os outros, significa não para impor convicções e ideias aos outros. A tolerância ativa pode, portanto, apresentar-se como um ideal de convivência, cuja forma mais significativa será o diálogo e o discurso partilhado que nos levam a acolher o diferente. A tolerância ativa significa, finalmente, a disposição para tornar possível

a participação política e o bem-estar daqueles cujas ideias, crenças, práticas culturais ou, de forma mais geral, modos de vida, não são bem vistos na sociedade. Enquanto comprometida com a possibilidade de participação política dos tolerados, a tolerância ativa leva à abertura e à capacidade de ouvir e dialogar com o outro, de levá-lo a sério (mesmo que não se concorde com ele), incluindo o reconhecimento público das diferenças.¹⁸ Trata-se de reconhecer e até mesmo proteger os grupos e pessoas tolerados nas suas diferenças, permitir a visibilidade e a representatividade social dos grupos e pessoas tolerados, e da sua identidade.

A tolerância ativa já não é uma concessão feita ao *erro* ou ao *vício*, já não se trata de aceitar *desvios* em relação a uma regra de verdade ou a uma instância normativa, mas de reconhecer que o outro também pode estar na Verdade (por exemplo, no que diz respeito à religião), reconhecer todos como são, reconhecer o valor das diferenças, e não apenas deixar os outros viverem as suas diferenças, como sucedia na tolerância passiva. É preciso reconhecer a sua importância e não apenas aceitar valores e interesses diferentes, mas, acima de tudo, estar aberto à diferença. Em suma, a tolerância ativa significa, por um lado, conceder a oportunidade para que os outros indivíduos possam (dentro de limites considerados *razoáveis*) ter e praticar as suas diferenças e, por outro lado, que o sujeito tolerante aja de modo a adaptar-se às diferenças.

No entanto, agir para se adaptar às diferenças também requer esforço. Portanto, a resistência (que caracteriza a tolerância passiva) não está ausente da tolerância ativa. Por outro lado, a sensação de algo que incomoda ou que pode perturbar também não está ausente da tolerância

¹⁸ A autora contemporânea mais representativa deste conceito, que trouxe este significado à noção de *tolerância ativa*, que associa explicitamente tolerância e *reconhecimento* público das diferenças, é Anna Elisabetta GALEOTTI, com o seu livro “La tolleranza: una proposta pluralista”, Napoli, Ed. Liguori, 1994. Em inglês foi traduzido para *Toleration as Recognition* (“Tolerância como reconhecimento”), (Cambridge, Ed. Cambridge University Press, 2002. Abordaremos esta questão mais adiante, na Sexta Parte (*Possibilidades de conciliação entre tolerância e Direitos do Homem – aspetos formais*), Capítulo 3 (“A prática da tolerância justificada pelos Direitos do Homem”), Subcapítulo 3.b (“Reconhecimento”).

ativa. Por fim, a tolerância passiva continua a ser atual e por vezes necessária, pois embora de um modo geral a tolerância ativa signifique que, apesar de se discordar das diferenças é importante haver diferenças, não deve haver tolerância ativa em relação a certas convicções mais extremas, como, por exemplo, os fundamentalismos religiosos.

1.c) A tolerância negativa e a tolerância positiva

Ao estudarmos a adequação ou a inadequação da justificação da tolerância pelos Direitos do Homem, como pretendemos na nossa investigação, devemos questionar-nos sobre de que tolerância estamos a falar (passiva ou ativa), como acabámos de fazer, mas ainda é necessário esclarecer o conceito de tolerância devido à ambiguidade que surge quando ela se apresenta com outras classificações: *negativa* e *positiva*.

Historicamente, a tolerância é considerada negativa, por um lado porque se tratava de uma atitude em relação a algo que era considerado negativo (os *erros* teológicos). Por outro lado, era considerada negativa porque era vista como um sinal de fraqueza e falta de firmeza, como, por exemplo, em Bossuet, para quem a tolerância não passava de uma fraqueza culpável em relação às heresias. Para este autor, ao introduzir variações no dogma, a tolerância enfraquecia as religiões e, portanto, era considerada negativa. Por sua vez, a intolerância era considerada por ele como um sinal de fortaleza e, portanto, era considerada positiva.¹⁹

No entanto, a tendência mais imediata do ser humano, a atitude mais natural e espontânea, é geralmente a intolerância. Contradizer essa tendência e essa atitude requer esforço, é preciso ser forte e, portanto, nesse caso, é um sinal de fortaleza e não de fraqueza, daí a qualificação da tolerância como positiva. É o que acontece mais tarde com outros autores, por exemplo, com Voltaire, para quem a tolerância perde o carácter

¹⁹ BOSSUET, *Histoire des variations des Églises protestantes*, t.I, Paris, Ed. Librairie Garnier Frères, 1921, pp. 1-2, et 18-20.

negativo: ela já não é uma fraqueza ou uma covardia culpada diante de um mal que deveria ser impedido, mas consiste numa virtude simultaneamente moral e social. Voltaire fala sobre as fraquezas e os erros do ser humano: “O que é a tolerância? É o privilégio da Humanidade. Todos nós estamos cheios de fraquezas e erros”, mas a pessoa tolerante não comete erros nem demonstra fraquezas.²⁰

O conceito de tolerância negativa é geralmente associado ao conceito de tolerância passiva, e o conceito de tolerância positiva é geralmente associado ao conceito de tolerância ativa, sendo ambos considerados sinónimos. No entanto, essa associação, que leva a confundi-las e que se encontra, por exemplo, em Paul Ricoeur,²¹ não é correta. Antes do surgimento da tolerância religiosa, no século XVII, a tolerância religiosa era considerada negativa, mas nos séculos XVII e XVIII a tolerância que hoje consideramos negativa e passiva (como se fossem a mesma coisa) era considerada positiva. Por outro lado, a atitude que hoje consideramos como tolerância ativa, ou seja, como tolerância positiva, antigamente não seria bem vista e seria considerada negativa. Por fim, não se deve esquecer que, atualmente, a tolerância passiva (geralmente associada à tolerância negativa) pode, em certas circunstâncias, ser considerada positiva, e que a tolerância ativa pode ser considerada negativa em outras circunstâncias (dependendo do que é tolerado). Pode acontecer ainda que a tolerância seja sempre considerada algo negativo (seja a tolerância ativa ou a tolerância passiva), pois algumas pessoas querem menos tolerância ou nenhuma intolerância (os intolerantes) ou porque outras pessoas querem mais do que tolerância (respeito, hospitalidade, cuidado, aceitação, etc.). Nesta exigência de *mais*, a tolerância e a intolerância são ambas algo negativo, mas cada uma por motivos diferentes. Tanto para uns como para outros, intolerantes e mais do que tolerantes, a tolerância (qualquer que seja) é considerada como algo negativo.

²⁰ VOLTAIRE, “Tolérance”, in *Dictionnaire philosophique*, Paris, Ed. Flammarion, 1964, pp. 362-365.

²¹ Paul RICOEUR, “Tolérance, intolérance, intolérable”, in *Lectures 1, Autour du politique*, Paris, Éditions du Seuil, 1991, p. 305.

Além disso, mesmo a tolerância historicamente considerada como negativa, também foi considerada como positiva. A defesa da tolerância surgiu no século XVII, por causa da religião protestante, mas na Idade Média os infiéis, os hereges e os pagãos também suscitaram a problemática da tolerância e uma certa aceitação desta última. Em relação a eles, a tolerância era considerada um *mal necessário*: por um lado, era considerada como negativa e, por outro lado, era considerada como positiva. Tolerar desvios em relação aos dogmas e ao culto religioso era uma necessidade política quando a punição desses desvios causava distúrbios civis e, portanto, quando a punição se tornava um mal maior. Como afirmava São Tomás de Aquino, “é apanágio do legislador sábio permitir transgressões menores para evitar transgressões maiores”.²² Além disso, segundo São Tomás de Aquino, Deus permitia que esses *males* acontecessem, pois a sua supressão eliminaria, ao mesmo tempo, grandes bens e causaria males mais graves. Era preciso tolerar os judeus que, pela sua cegueira à Revelação divina, testemunham a verdade do Cristianismo.²³

Da mesma forma, Basnage de Beauval falará mais tarde sobre a utilidade das heresias e, portanto, sobre o seu carácter indiretamente positivo. Segundo este autor, a obscuridade dos ensinamentos especulativos das Escrituras é desejada por Deus. A verdade não é totalmente exposta numa revelação que se deixaria compreender em toda a sua evidência, mas resulta da confrontação dos dogmas. O desvio em relação à norma tem uma função positiva na busca da verdade. Ao promover a concorrência entre os crentes, as heresias tornam-se uma vantagem para a própria religião, são inimigos úteis e estímulos que aguçam a diligência dos pastores, e, segundo Beauval, “deve-se muitas vezes muito mais à oposição e às censuras dos inimigos do que às carícias e aos louvores dos amigos, e os favores da fortuna são por vezes mais cruéis do que as

²² Saint THOMAS D'AQUIN, *Somme Théologique*, Paris, Ed. Cerf, 1985, t. III, I-II, q 101, a.3, ad.2, p. 228.

²³ Saint THOMAS D'AQUIN, *Somme Théologique*, o.c., t. III, II, 2, q. 11, art. 3 et 4., pp. 91-92.

desgraças”, de onde deriva a intersecção entre o negativo e o positivo, em que entra a tolerância.²⁴

Mesmo hoje, a chamada tolerância positiva mantém algo de negativo, pois, para que haja tolerância, é preciso que haja algo que, apesar de tudo, se desaprova (algo que se considera *negativo*). Por fim, como explica Jankélévitch, a chamada tolerância positiva mantém um carácter negativo, pois trata-se de uma negatividade sem conteúdo positivo: ela não nos diz o que devemos fazer ou faremos, mas, antes de tudo, o que não faremos ao outro indivíduo (isto é, que não lhe faremos mal). No entanto, não fazer o mal não significa fazer o bem. Trata-se de *não fazer* e, portanto, de uma negatividade que decorre da ausência de sentimentos positivos em relação ao outro indivíduo: "Quando dizemos que *toleramos o próximo*, não estamos ainda a anunciar os sentimentos positivos que vamos ter para com ele; estamos simplesmente a prometer não fazer certas coisas".²⁵

Outra ambiguidade que decorre do conceito de *tolerância* é a que resulta da comparação com o conceito de *intolerância*, porque, por vezes, a tolerância pode ser considerada uma atitude negativa, e a intolerância pode ser considerada uma atitude positiva. De facto, a tolerância não pode ser considerada, desde logo, como algo *positivo*, e a intolerância como algo *negativo*: isso depende do que se está a falar, nomeadamente dos assuntos tolerados ou intolerados, e do contexto.²⁶ Mesmo a discriminação, devido à qual geralmente se pede tolerância, não pode ser considerada simplesmente como uma atitude negativa e, em alguns casos, não faz sentido pedir tolerância. Assim, por exemplo, uma agência de publicidade também pode discriminar ao exigir um

²⁴ Basnage de BEAUVAL, *La tolérance des religions*, New York/Londres, Ed. Johnson Reprint Corporation, 1970, pp. 67-68, et 77-78.

²⁵ V. JANKÉLÉVITCH, "Tolérance", in "Les Vertus et l'amour", *Traité des Vertus*, II, o.c., p. 753.

²⁶ Ver, por exemplo, alguns autores contemporâneos, onde a tolerância, ou uma certa tolerância, é vista como negativa, e a intolerância como positiva: Herbert MARCUSE, *Tolérance répressive*, Paris, Ed. Homnisphères, 2008; Slavoj ZIZEK, *Plaidoyer en faveur de l'intolérance*, Paris, Ed. du Seuil, 2004; Pierre ZIMER, *Et l'intolérance*, Bordel! Paris, Ed. Palio, 2008; Sebastien ROCHÉ, *Tolérance zero*, o.c.

elenco composto exclusivamente por idosos, para fazer um anúncio de um seguro reservado a pessoas da terceira idade. Por fim, a discriminação também pode ser positiva (ou pretendê-lo ser), quando propõe instituir desigualdades para promover a igualdade, concedendo a certas categorias de pessoas um tratamento preferencial.²⁷

Norbert Bobbio explica de forma esclarecedora o que é a intolerância como atitude positiva e a tolerância como atitude negativa: “Intolerância, no sentido positivo, é sinónimo de severidade, rigor, firmeza, qualidades incluídas no campo das virtudes; tolerância, no sentido negativo, pelo contrário, é sinónimo de indulgência culpável, de condescendência com o mal, com o erro, devido à ausência de princípios, ao amor pela vida tranquila ou à cegueira em relação aos valores. (...) A tolerância no sentido negativo opõe-se à firmeza nos princípios, ou seja, à justa ou necessária exclusão de tudo o que possa prejudicar o indivíduo ou a sociedade”.²⁸ Acrescentemos ainda, no que diz respeito à prática da intolerância positiva, que devemos ser intolerantes em relação às pessoas que não aceitam a tolerância (quando se trata da tolerância positiva), mesmo que, contraditoriamente, corramos o risco de assumir a mesma atitude que consideramos errada.²⁹

O objetivo da nossa pesquisa é estudar a chamada tolerância *positiva*, mas se a tolerância em si pode, por vezes, ser algo negativo, como

²⁷ A *discriminação positiva* é a tradução da expressão inglesa *affirmative action*, cujo significado é desenvolvido por John RAWLS no seu livro *Théorie de la Justice*, Paris, Ed. Points, 2009. Na prática, a *discriminação positiva* é um conjunto de medidas destinadas a favorecer certas pessoas pertencentes a categorias cujos membros sofreram, ou teriam sofrido historicamente uma discriminação negativa, através da impossibilidade de acesso ou distribuição de certos bens ou serviços (por exemplo, o acesso à Escola), bem como pela impossibilidade de acesso a determinadas profissões (por exemplo, o acesso a cargos políticos), permitindo a promoção social de grupos discriminados, e podem ser definidos com base em critérios sexuais, étnicos, culturais, linguísticos, religiosos, socioeconómicos ou territoriais. Abordaremos esta questão mais pormenorizadamente na sétima parte deste livro (*Possibilidades de conciliação entre tolerância e Direitos do Homem – aspetos materiais*), capítulo 5 (*O direito à igualdade*), subcapítulo 5.b.2 (“Discriminação positiva”).

²⁸ Norberto BOBBIO, *L’età dei diritti*, Torino, Ed. Einaudi, 1992, p. 20.

²⁹ Ver esta contradição em Karl POPPER, *La société ouverte et ses ennemis*, o.c., p. 7.

pode a tolerância ser algo *positivo*? E qual é a concepção correta da chamada tolerância *positiva*? É claro que é difícil responder a essas perguntas e falar sobre tolerância com essas classificações: isso depende dos indivíduos envolvidos na tolerância, porque, por um lado, nem todas as convicções do indivíduo tolerante podem ser consideradas razoáveis para que se possa falar de convicções lesadas e, portanto, de tolerância e, por outro lado, isso depende do indivíduo tolerado, uma vez que não se pode tolerar qualquer pessoa. Isso depende do assunto tolerado, pois não se pode tolerar tudo. Também não se deve esquecer as possibilidades e a forma de tolerar, e ainda as justificações da tolerância. Em suma, é preciso esclarecer o que se está a falar em relação à tolerância: quem, o quê, como e porquê. Esses são os temas que veremos nos próximos capítulos.

2) O SUJEITO TOLERANTE

2.a) Identificação do sujeito tolerante

Em primeiro lugar, distinguimos aquele que simplesmente tolera e aquele que é tolerante. Aquele que tolera um determinado comportamento, por exemplo, numa seita religiosa, não é necessariamente tolerante em relação a esse comportamento em geral, mas em relação à seita religiosa que tem esse comportamento, ou às seitas religiosas em geral. Alguém que tolera um membro de uma seita religiosa não defende necessariamente a tolerância ou a liberdade religiosa. Tolerar uma seita religiosa num determinado contexto não significa que se é tolerante. Ser tolerante é, antes, a atitude de um sujeito que tem consciência da necessidade de ser tolerante e que abraça essa atitude (mesmo que não tolere tudo e sempre). Como veremos mais adiante, no capítulo sobre as justificações da tolerância, uma particularidade ou a espontaneidade de um ato (neste caso, o de tolerar) não são suficientes para que se possa falar de

uma verdadeira tolerância.³⁰ É por isso que seria melhor usar outra palavra, como, por exemplo, o substantivo *tolerador*, que saiu de uso, mas que era usado antigamente, para distingui-lo de *tolerante*, que é um adjetivo e que não expressa a simples prática, mas a qualidade do sujeito.³¹

Fazemos uma distinção entre quem tolera e quem é tolerado, também para esclarecer melhor os elementos da tolerância. É necessário distingui-los, porque, se é verdade que a reciprocidade existe ou deve existir, ou seja, “A” tolera “B” e “B” tolera “A”, portanto “A” e “B” podem ser ambos as duas coisas, se o sujeito tolerante pode ser sujeito tolerado e o sujeito tolerado pode ser também sujeito tolerante, isso não acontece assim em todas as circunstâncias: Por exemplo, são os heterossexuais que toleram os homossexuais, não os homossexuais que toleram os heterossexuais, porque, na sociedade, a discriminação existe apenas dos heterossexuais para com os homossexuais. Por outro lado, a reciprocidade também não existe entre o Estado e os cidadãos: o Estado pode tolerar os cidadãos, mas os cidadãos não têm a possibilidade de tolerar ou não tolerar o Estado, pois uma das condições para que se possa falar de tolerância, como veremos, é a possibilidade de não tolerar. Estes exemplos mostram que aqueles que toleram não se tornam automaticamente tolerados.³²

Os sujeitos da tolerância podem ser povos em conflito (por exemplo, israelitas e palestinos), pode ser um povo para com uma comunidade

³⁰ Primeira Parte (*O Conceito de tolerância*), Capítulo 4 (“Justificações para a tolerância”), Sub-Capítulo 4.C, “Justificações atuais para a tolerância”.

³¹ Ver o dicionário de Émile LITTRÉ: “Tolerador – aquele que tolera”, em *Dictionnaire de la langue française*, Paris, Ed. Gallimard/Hachette, edição de 1967, tomo 7, p. 1027. Ver também BABEUF, François Noel: “O aprovador tácito, mais do que o tolerador, é, portanto, o cúmplice”, em “Pièces justificatives”, apresentado por Philippe BUONARROTI, *Conspiration pour l'égalité dite Babeuf, suivie du procès et des pièces justificatives*, 2 volumes, Bruxelas, 1828, Ed. La Librairie romantique, tomo 1, p. 156.

³² Trataremos do tema da reciprocidade em pormenor na sexta parte do presente livro (*Possibilidades de conciliação entre tolerância e Direitos do Homem*), capítulo 3 (“A prática da tolerância justificada pelos Direitos do Homem”), subcapítulo 3.c (“Reciprocidade”).

(por exemplo, comunidades de estrangeiros num país), podem ser instituições privadas (por exemplo, escolas religiosas), podem ser indivíduos em relação uns aos outros, e pode ser e a sociedade em geral. Por conseguinte, existem normalmente as seguintes possibilidades: o povo, a comunidade ou uma instituição privada que tolera um membro cujas ideias ou comportamentos não estão totalmente de acordo com eles; o indivíduo que tolera uma comunidade ou uma instituição privada, em vez de os contestar, de os prejudicar ou de os abandonar; povos, comunidades e instituições privadas em relação uns aos outros; instituições privadas e instituições públicas em relação umas às outras; um indivíduo em relação a outro; a sociedade em geral em relação a um povo, a uma comunidade específica, a uma instituição ou a um indivíduo; as comunidades ou as instituições privadas em relação à sociedade (convém não esquecer que existem comunidades, como as seitas, com doutrinas e comportamentos antissociais); os Estados-nação em relação uns aos outros; as sociedades internacionais (ONU, União Europeia, Organização da Unidade Africana, etc.) em relação aos Estados-nação ou mesmo entre si.³³

No mundo moderno, nomeadamente no século XVII, o conceito de tolerância colocava o ónus da tolerância, tanto teórico como prático, no indivíduo e nas comunidades; cabia ao indivíduo e às comunidades assegurar a tolerância na sociedade, e a tolerância era considerada uma virtude. Este conceito viria a evoluir na contemporaneidade, mais concretamente no pensamento do século XX, onde a tolerância passou a ser também considerada como um atributo do Estado e das suas instituições. Segundo esta

³³ Os Estados-nação entre si e as sociedades internacionais estão comprometidos com o direito internacional, porque há práticas que chocam a consciência da humanidade, como os massacres de minorias culturais, que são intoleráveis. Isto levanta a questão do direito dos Estados-nação à autodeterminação e do direito de intervenção internacional. Existem medidas concretas, como a imposição de sanções económicas por parte de alguns ou de todos os membros da sociedade internacional. Resistir à intervenção nos assuntos internos de um país soberano também seria tolerância. Sobre a demarcação destes limites, podemos ver Charles BEITZ; Marshall COHEN; Thomas SCANLON; A. John SIMMONS (orgs.), *International Ethics*, Princeton, Ed. Princeton University Press, 1985, pp. 165-243.

visão, sublinhada por Bjarne Melkevik, cabe ao Estado e às suas instituições serem tolerantes.³⁴ A tolerância deve, portanto, ter um caráter institucional, um conceito típico da filosofia do final do século XX, do liberalismo contemporâneo e, especialmente, de alguns dos seus desenvolvimentos recentes que visam estabelecer uma sociedade pluralista. Autores como John Rawls³⁵, Donald Dworkin³⁶, ou Richard Rorty³⁷, entre outros, encarnam esta concepção de tolerância. Ela já não é apenas uma prática de uns para com os outros, mas uma prática das instituições públicas e, mais geralmente, manifesta-se no ideal da *neutralidade do Estado*, que é considerado como a forma de realização por excelência da tolerância contemporânea, como salienta Bjarne Melkevik. No presente livro teremos a oportunidade de discutir a adequação e o valor deste conceito de tolerância, questionando se devemos de facto falar de *tolerância* tendo o Estado e as instituições públicas como sujeitos de intervenção, ou seja, como protagonistas do ato de tolerar, e principalmente se a tolerância pode ou não ser justificada pela *neutralidade do Estado*.³⁸

³⁴ Bjarne MELKEVIK, “Tolérance et modernité du droit aujourd’hui”, in *Tolérance et modernité juridique*, Québec, Ed. Les Presses de l’Université Laval, 2006, p. 17.

³⁵ John RAWLS, *Théorie de la Justice*, o.c.; *Libéralisme politique*, Paris, Ed. PUF, 1995; *Justice et démocratie*, Paris, Ed. Seuil, 1993.

³⁶ Ronald DWORKIN, *L’Empire du droit*, Paris, Ed. PUF, 1994; *Idem, Prendre les droits aux sérieux*, Paris, Ed. PUF, 1995; *Idem, Une question de principe*, Paris, PUF, 1996.

³⁷ Richard RORTY, *Science et solidarité: la vérité sous le pouvoir*, Combas, Éditions de l’Éclat, 1990; *Idem, L’Homme spéculaire*, Paris, Ed. Seuil, 1998; *Idem, Objectivisme, relativisme et vérité*, Paris, PUF, 1994.

³⁸ Ver a última parte deste livro (*Os campos de intervenção*), capítulo 1 (“O Estado”), subcapítulo 1.b (“Neutralidade do Estado e tolerância”).